



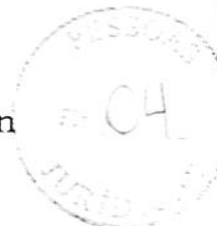
CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu /SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”



Estatuto Social da Associação Creche Escola Guia da Luz

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A associação Creche Escola Guia da Luz, fundada em 02 de Outubro de 1.996, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro no município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Luiz Cardoso, nº 51, Portal do Éden – Estância Turística de Itu – CEP: 13.308-500, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade:

- I. Assistir e atender crianças, jovens e adultos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião; proporcionando ensino de Creche, Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental – para crianças de 0 a 8 anos de idade; Alfabetização de Jovens e adultos (EJA), com idade inicial de 16 anos para atendimento, e cursos profissionalizantes para jovens e adultos com idade de 16 a 40 anos;
- II. É requisito fundamental, que as famílias atendidas residam nos bairros da região do Pirapitingui;
- III. Promover atividades de recreação, esportivas, culturais, reforço alimentar, expressão artística e educativa;
- IV. Promover na área da assistência social, serviços, programas, projetos de proteção social de forma continuada, permanente e planejada, dirigido as famílias e indivíduos de vulnerabilidade e risco social e pessoal de forma gratuita.
- V. Desenvolver na conformidade da legislação em vigor, núcleo de orientação sócio educativa ao menor, de acordo com seus recursos;
- VI. Estabelecer convênios com o poder público na conformidade da legislação pertinente à sua finalidade;
- VII. A associação poderá colaborar e firmar parcerias com órgãos e entidades públicas afins ou sociedades e entidades privadas de serviços congêneres, com fins públicos ou sociais, em cursos, palestras, seminários, e outras atividades que visem prioritariamente o bem estar social e a promoção das crianças, jovens e adultos.

05

NAO DENOTAR



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”

Parágrafo único – Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover festas, eventos, bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, tudo conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – A Entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Itu/São Paulo e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 4º - A Entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A Entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. **Associados Fundadores** – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da entidade, presentes na Assembléia de fundação;
- II. **Associados Contribuintes** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantia financeira de forma espontânea.
- III. **Associados Participantes** – aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

Parágrafo único – Somente os associados fundadores e os associados contribuintes terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Entidade.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer as assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ
Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP
Telefone (11) 4019-3382
"DEUS É FIEL"



- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e /ou Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias e regimento interno;
- IV. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Associação seu pedido de demissão.

Artigo 9º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação a diretoria executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da assembleia geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- I. Difamar a associação ou seus membros e associados;
- II. Desvio dos bons costumes;
- III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV. Violação do estatuto social;
- V. Falta de pagamento por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. Atividades contrárias às decisões da assembleia geral.



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ
Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP
Telefone (11) 4019-3382
"DEUS É FIEL"



Artigo 11 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer Entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 – São órgãos administrativos da entidade:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente;

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e aprovar as contas e o Balanço Anual.
- II. A cada dois anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”



Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade por circulares e outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- II. Destituir os administradores

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 18 - A diretoria, órgão executor e administrativo da Entidade, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo-tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”



- III. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à assembléia geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X. Promover o inter-relacionamento da Associação Beneficente Grupo Sol com as demais entidades assistenciais e filantrópicas.

Artigo 20 – A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2º - Das reuniões, lavrar-se-á ata.

Artigo 21 - Compete ao presidente, além do que a assembléia geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Entidade;
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII. Presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

[Handwritten signatures and initials]



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”

10



- VIII. Nomear os coordenadores para melhorar o desempenho e as atividades desenvolvidas pela entidade;
- IX. Juntamente com o tesoureiro:
- a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, aplicações financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- X. Juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da assembléia geral:
- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - c) Realizar aplicações financeiras de risco.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

Artigo 23 - Compete ao primeiro-secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 24 - Compete ao segundo secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 25 - Compete ao primeiro-tesoureiro:



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ
Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP
Telefone (11) 4019-3382
"DEUS É FIEL"



- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VI. Juntamente com o presidente:
 - a) Autorizar a documentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;

Artigo 26 – Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 27 – No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 29 – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;



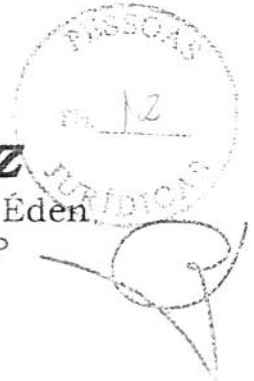
CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden,

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”



- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 31 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da Entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquirido por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados nos municípios em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 5º - A Entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia geral.

Artigo 35 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com a concordância do Conselho Fiscal, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden

CEP: 13308-500 Estância Turística de Itu / SP

Telefone (11) 4019-3382

“DEUS É FIEL”



Artigo 36 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Ariovaldo Antonio Paradella
Ariovaldo Antonio Paradella
Presidente

Marilene de Souza Paradella
Marilene de Souza Paradella
Secretaria

Paula Regina dos Santos Senatore
Paula Regina dos Santos Senatore
OAB/SP 162.685

2.º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO ITU-SP
Bel Roberto Saladini - Notario
Rua Santa Cruz, n. 408 - Centro
Cep: 13.300-090 - Itu - SP
Fone/Fax: (11) 4023-0400 - 4022-7834

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor
Economico de
ARIOVALDO ANTONIO PARADELLA, MARILENE DE
SOUZA PARADELLA
em 29 de fevereiro de 2012.
[Assinatura]
MAREIA MARI BORDINI SALADINI
PEREIRA - ESCREVENTE
Valor: R\$ 0,00
Valido somente com selo de Autenticidade

28.º Tabelião de notas da Capital - SP
Fone: (11) 2095-2800 (trunco) - Fax: Direto (11) 2095-2528
Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo - SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ARIOVALDO ANTONIO
PARADELLA, em documento sem valor economico, dou fé.
São Paulo, 05 de março de 2012.
Em teste da verdade. [Assinatura]
[Data] Total R\$ 4,00 [Seis e 00/100] Ato: 1080AA-570853
DAVID FERNANDES DOS SANTOS - Escrevente

